



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – SHOW DA BANDA “TOCA DO VALE” PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CSU.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de ANTONINA DO NORTE, por meio da Secretaria de Cultura, promover a Réveillon 2025/2026 do Município de Antonina do Norte/CE, programada para o DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, no CSU, é um evento tradicional e de grande relevância para a cultura e lazer da população local. Este evento tem como objetivo principal promover a integração da comunidade, valorizar a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade, atraindo não apenas os munícipes, mas também visitantes de outras regiões.

Além disso, o intuito é promover o turismo, a cultura local, o comércio, estreitar os laços de amizade entre os munícipes e visitantes, o conhecimento público acerca da riqueza natural do nosso município, bem como um momento de lazer e descontração para os munícipes e visitantes.

Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

A natureza do evento que a Réveillon 2025/2026, com foco em promover a cultura regional nordestina e levar alegria a população, alinha-se perfeitamente com o perfil da Banda Toca do Vale, cuja sua presença é reconhecida por promover esses mesmos valores. A escolha da Banda Toca do Vale é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outro artista de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conexão com o público são características únicas. Além disso, o reconhecimento público e a consagração pela crítica especializada do trabalho da Banda Toca do Vale reforçam a inviabilidade de competição. Sua trajetória artística e seu impacto cultural são amplamente reconhecidos, o que justifica a sua escolha direta, assegurando que a contratação esteja alinhada com os padrões de qualidade e os valores promovidos pelo evento.

O contato com a banda TOCA DO VALE, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

A contratação de um artista de renome como TOCA DO VALE justifica-se não apenas pela sua ampla aceitação popular, mas também pelo potencial de atratividade que sua apresentação agrega ao evento. Com décadas de carreira, TOCA DO VALE é uma figura consolidada no cenário musical brasileiro, sendo conhecido por seu estilo de música e voz e pela capacidade de envolver diversas gerações em seus shows. Seu repertório contagia o público e fortalece os laços afetivos com a música popular brasileira e nordestina, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do evento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Toca do Vale para o evento “Réveillon 2025/2026” é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público e dos organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

77

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
SHOW DA BANDA "TOCA DO VALE	APRESENTAR-SE NA RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 de Dezembro de 2025, NO CSU.	A combinar

O show deverá ter duração mínima de: 02:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado. Nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21: Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

79

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE 80

b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista através de Notas Fiscais, no mínimo 03 (três) de show já executados, no período de até 1 (um) ano anterior a data desta contratação.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O artista "TOCA DO VALE" por meio de seu representante exclusivo MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 15.484.236/0001-18, apresentou proposta de preços e poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da atração através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	A Estimativa do valor da contratação foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.					
	DOCUMENTO					
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TIANGUA/CE	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL	MUNICÍPIO DE QUIXERAMIM/CE	MUNICÍPIO DE ANGUERA/B A	MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/R N	MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE
VALOR	R\$ 270.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
NF	746	811	818	854	855	889
DATA	12/12/2024	10/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	11/07/2025	27/11/2025

O Artista ANTONIO NEURO DA COSTA - "TOCA DO VALE" por meio de seu representante exclusivo MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 15.484.236/0001-18, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 04 131 0161 2.005 - Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

11. São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II: Mapa de Riscos da Contratação.

Antonina do Norte (CE) em 19 de dezembro de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

RESPONSÁVEIS:

Giselly Sampaio Mota

GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria 027/2025

Paulo Silveira da Mota

PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação

Portaria 027/2025

Maria Socorro da Silva

MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação

Portaria 027/2025

APROVADO POR:

Francisco Fagner de Sousa

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura – Fundo Geral